



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	8
Outros atos oficiais .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
= LEI N.º 1632 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais e agentes políticos da administração, de acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, que será concedida através do percentual acumulado no ano de 2022 do índice nacional de preços ao consumidor (IPCA), fixado em 5,79% (cinco e setenta e nove por cento).


**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Aramina, em 25 de janeiro de 2023.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

  
Leandro Pieraço  
Resp. pelo Exp. da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 3 de 13

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=LEI N.º 1633 DE 25 DE JANEIRO DE 2023 =</p>	<p>Fls. _</p>  <p>_____ Prefeita Municipal</p>
---	--	---

**“CRIA VAGAS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de funcionários públicos municipais e incluídos na Estrutura Administrativa do Município, prevista na Lei 1.421/2017, 4 (quatro) vagas de emprego público de Professor de Educação Básica I – PEB I.


**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Aramina, em 25 de janeiro de 2023.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

  
Leandro Pieraço  
Resp. pelo Exp. da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

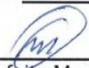
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 4 de 13

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=LEI N.º 1634 DE 25 DE JANEIRO DE 2023 =</p>	<p>Fls. _____</p> <p> _____ Prefeita Municipal</p>
--	--	---

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTÊNCIAL DENOMINADO FRENTE POPULAR DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Assistencial “**Frente Popular de Trabalho**”, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores integrantes da população desempregada residente no município.

§1º O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos, sendo que o referido programa será mantido pelo Município.

§2º Os bolsistas serão selecionados para o programa e serão triados pela Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º** - O programa que trata esta lei será coordenado pelas Secretarias da Administração Municipal, quais sejam: Governo, Administração e Finanças, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, tendo como foco principal o desenvolvimento de uma “Frente Popular de Trabalho”, especialmente designada para prestação de serviços ao Município.

**Art. 3º** -A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da Administração Pública, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

§1º O Programa referido consiste na concessão de bolsa auxílio e terá **duas jornadas**, sendo uma de **4 (quatro) horas diárias no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta)** e outra de **6 (seis) horas diárias no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**, a critério da Administração.

§2º Os beneficiários deste Programa deverão participar de oficinas de qualificação profissional ou alfabetização, os quais serão disponibilizados pelo município;

§3º Os benefícios de que tratam o caput serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses,





# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 5 de 13

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA</b> <b>ESTADO DE SÃO PAULO</b></p> <p><b>=LEI N.º 1634 DE 25 DE JANEIRO DE 2023 =</b></p>	Fls. _____  _____ Prefeita Municipal
---	--

prorrogáveis em até 03 (três) meses, a contar da data de entrada do beneficiário no programa.

**§4º** Os beneficiários somente poderão ser novamente atendidos pelo Programa após o cumprimento de carência mínima de 03 (três) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso.

**§5º** Os participantes do programa de que trata esta lei desenvolverão as atividades durante a semana, podendo estender aos finais de semana e feriados, não ultrapassando às 30 horas semanais.

**Art. 4º** -As condições para o alistamento no programa serão mediante seleção simples, observando os seguintes requisitos:

**I** – Estar desempregado;

**II** - Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos;

**III** – preferencialmente apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar, havendo vagas poderá atender mais de 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo único** - No caso do número de alistamento superar o de vagas disposto no edital, a preferência para a participação no Programa será definida mediante a aplicação, dos seguintes critérios:

**I** - maiores encargos familiares;

**II** - mulheres arrimo de família;

**III** - maior tempo de desemprego;

**IV** - mais idade.

**Art. 5º** - Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e, em razão do caráter assistencial do programa, que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados, pensionistas, afastados temporariamente por motivos de saúde junto ao INSS, beneficiários do seguro desemprego, seguro defesa e auxílio maternidade, pessoas com registro na CTPS e beneficiários do BPC-LOAS;

**Art. 6º** - Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficiários da FPT serão coordenado(os) por membro(os) do próprio Programa que será(ão) denominado(s) “COORDENADOR(ES)” e será(ão) designado(os) pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A importância referente ao auxílio financeiro será paga por aquelas Secretarias da Administração Municipal que se utilizarem do respectivo programa, quais sejam: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, através de depósito bancário em conta informada pelo beneficiário.

**Art. 8º** - As inscrições para participar do programa FPT serão realizadas anualmente, em único ato.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517


Página 6 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**=LEI N.º 1634 DE 25 DE JANEIRO DE 2023 =**

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal


**Art. 9º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Aramina, em 25 de janeiro de 2023.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

  
Leandro Pieraço  
Resp. pelo Exp. da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
=LEI N.º 1635 DE 25 DE JANEIRO DE 2023 =

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

### “ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:


**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei 1592 de 02 de agosto de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Para servidores que recebem até: (VALOR BASE)	Valor
R\$ 1.600,00	R\$ 350,00
R\$ 2.188,00	R\$ 250,00
R\$ 2.567,00	R\$ 115,00


**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Aramina, em 25 de janeiro de 2023.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

  
Leandro Pieraço  
Resp. pelo Exp. da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 8 de 13


### Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº 2890 DE 26 DE JANEIRO DE 2023=

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

### “REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.634 DE 25 DE JANEIRO DE 2023” QUE CRIA O PROGRAMA ASSISTÊNCIAL DENOMINADO “FRENTE POPULAR DE TRABALHO”.

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

#### DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 1634, de 25 de janeiro de 2023, que institui o “**Programa Frente Popular de Trabalho**” no Município de Aramina e dá outras providências.

Art. 2º. O “**Programa Frente de Trabalho**”, instituído pela Lei nº 1.634, de 25 de janeiro de 2023, de caráter assistencial, tem como objetivo conceder atenção especial ao munícipe em situação de vulnerabilidade social, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho, com vistas à superação da vulnerabilidade.

Art. 3º. Para efeito deste Decreto considera-se como:

I - Família: núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência;

II - Dependentes: crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, que apresentem um alto grau de comprometimento de sua capacidade laborativa ou de aprendizado escolar, bem como pessoas de 60 (sessenta) anos completos ou mais que não disponham de fonte própria de rendimento, ou percebam benefícios previdenciários;

III - Renda Familiar: a somatória dos rendimentos monetários brutos, obtidos pela inserção no mercado formal ou informal de trabalho, dos membros com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, bem como os provenientes de benefícios previdenciários ou programas governamentais de complementação de renda, instituídos no âmbito municipal, estadual ou federal, ou ainda, mantidos por organizações não governamentais que desenvolvam ações similares;

IV - Renda Familiar *per capita*: resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

V - Pessoa em situação de desemprego: aquela que não mantém vínculo empregatício com entidade pública ou entidade privada, não possuindo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou não recebendo proventos em virtude de qualquer benefício previdenciário.

Art. 4º. O programa “**Frente Popular de Trabalho**”, consiste na criação de até 50 (Cinquenta)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 9 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p><b>=DECRETO MUNICIPAL Nº 2890 DE 26 DE JANEIRO DE 2023=</b></p>	Fls. _____  _____ Prefeita Municipal
---	--

vagas a serem preenchida através de inscrição e seleção pública definidas em Edital;

Art.5º. Os beneficiários do Programa atuarão em atividades de apoio na zeladoria, limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos, bem como de vias e logradouros públicos municipais, entre outras atividades correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 6. Os beneficiários inscritos e selecionados para participação no Programa terão direito a:

I - bolsa-auxílio no valor mensal para jornada de 04:00 horas diárias de **R\$ 540,00(Quinhentos e quarenta reais);**

II - bolsa auxílio no valor mensal para jornada de 06(seis) horas diárias de **R\$ 810,00(oitocentos e dez reais);**

**Parágrafo único. Caberá à Administração Pública Municipal estipular os dias e horários em que o beneficiário prestará suas atividades.**

Art. 7º. Para participar do **“Programa Frente popular de Trabalho”** dentro das vagas descritas no art. 4º deste Decreto, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

II - estar em situação de desemprego e não ser beneficiário do seguro-desemprego, seguro defesa, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício previdenciário, tais como, aposentadoria, afastamento temporário por motivo de saúde junto ao INSS, pessoas com registro na CTPS e beneficiários do BPC-LOAS, no momento da contratação;

III - ser residente e domiciliado no município de Aramina/SP., no mínimo 02(dois) anos no momento da inscrição;

IV - comprometer-se em manter seus filhos (as) matriculados e frequentando a escola;

V-comprometer-se em manter a vacinação atualizada dos seus filhos (as);

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos IV e V deste artigo, no ato da inscrição o candidato declarará que os requisitos serão preenchidos na data da assinatura do contrato.

Art.8º. O edital de que trata o art. 4º deste Decreto deverá conter, sem prejuízo de outros esclarecimentos necessários, as seguintes informações:

I - data, horário e local das inscrições;

II - requisitos para participação no Programa;

III - documentação a ser apresentada na contratação para comprovação das informações prestadas na inscrição;

Art. 9º. As inscrições dos candidatos de que trata o art. 8º deste Decreto, só serão realizadas, presencialmente no Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, nº 704 Centro.

Parágrafo único. A Prefeitura do município de Aramina, por meio da Secretaria de Infraestrutura, disponibilizará estrutura de apoio e orientação para inscrição, em dias, horários e locais a serem definidos no edital.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

=**DECRETO MUNICIPAL Nº 2890 DE 26 DE JANEIRO DE 2023**=

Fls. \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

Art.10. A formalização da contratação será celebrada entre o beneficiário e o município de Aramina, por meio da Secretaria de Administração.

Art.11. O contrato firmado de acordo com a Lei nº 1.634, de 25 de janeiro de 2023, extingue-se sem direito a indenizações nas hipóteses de:

- I – término do prazo contratual;
- II – iniciativa do beneficiário contratado;
- III – iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- IV – obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
- V – mudança do beneficiário para outro município;
- VI – ausência injustificada nas atividades;
- VII – comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época;
- VIII- insubordinação ou mau comportamento

Art. 12. O Participante do Programa fará jus somente no máximo duas ausências justificadas durante a vigência do programa, e uma vez excedidas esse número serão descontados os dias de ausência. As faltas injustificadas serão descontadas dos valores a ser recebidos sobre a bolsa.

Parágrafo Único: O cálculo para o desconto será proporcional aos dias úteis do mês de referência.

Art. 13º. A participação no “**Programa Frente Popular de Trabalho**” não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do município de Aramina.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 26 de janeiro de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, Data supra.

**Leandro Pieraço**  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 11 de 13

### Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 - E-mail: [administracao@aramina.sp.gov.br](mailto:administracao@aramina.sp.gov.br)

### EDITAL N. 01/2023 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura Municipal de Aramina, através da Secretaria de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, em Conformidade com a Lei nº 1634, de 25 de janeiro de 2023, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Aramina/SP, realizará Seleção Pública regulamentado pelo Decreto nº 2890, de 26 de Janeiro de 2023 para os bolsistas do Programa Frente Popular de Trabalho de Aramina, de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste presente Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O processo de seleção para o Programa Frente Popular de Trabalho destina-se a concessão de bolsas, pelo prazo de 06( seis meses) como lapso temporal máximo do beneficiário para permanência na FPT, podendo ser prorrogada por mais 03 (três) meses, a critério da Administração e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**1.2** Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades aquelas relacionadas a limpeza públicas, a conservação de áreas verdes e praças, a manutenção dos prédios públicos municipais e a limpeza e manutenção das vias públicas.

**1.3** A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 1634, de 25 de Janeiro de 2023 e o Decreto nº 2890, de 26 de Janeiro de 2023, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Aramina/SP.

#### 2. DAS VAGAS

**2.1** As vagas abertas do presente edital serão para até 50 (cinquenta pessoas), reservando-se a Administração Municipal a utilização de número inferior, de acordo com a conveniência e disponibilizada financeira orçamentaria.

**2.2.** O referido programa terá duas jornadas, sendo uma de 4(quatro) horas diárias, com bolsa auxílio no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta) e outra de 6(seis) horas diárias com bolsa auxílio de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

#### 3. DAS INSCRIÇÕES.

**3.1** As inscrições serão realizadas nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2023, no horário compreendido entre 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, na Prefeitura Municipal, a rua Bráulio de Andrade Junqueira, nº 795, Aramina/SP.

**3.2 Para a inscrição é necessária a apresentação de:**

**3.2.1-** Documento de identificação oficial com foto (Cédula de identidade-RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH);

**3.2.2-** Cadastro de Pessoa Física- CPF;

**3.2.3-** Comprovante de renda de todos os membros;

**3.2.4-** Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (caso possua);

**3.2.5-** Comprovante de residência (conta de luz, água, título de eleitor, entre outros);

**3.3.** Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

**3.4.** Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes do anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.

**3.5.** Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000

[administracao@aramina.sp.gov.br](mailto:administracao@aramina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 - E-mail: [administracao@aramina.sp.gov.br](mailto:administracao@aramina.sp.gov.br)

**3.6.** A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

**3.7.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública e estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei nº 1634, de 25 de Janeiro de 2023 e o Decreto nº 2890, de 26 de Janeiro de 2023, bem como as demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**3.8.** Verificado a qualquer tempo que o usuário não atende aos requisitos do edital, o município poderá realizar visita domiciliar afim de verificar as informações prestadas e, persistindo na pendência, a inscrição será imediatamente cancelada.

**3.9.** Para participar da Seleção Pública do Programa Frente Popular de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: a) Estar desempregado (quando convocado) b) Ter idade mínima de 18 anos, (quando convocado); c) Residir no município de Aramina no mínimo há 02 (dois) anos d) Gozar de boa saúde física e mental, bem como não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades inerentes à função que será desempenhada; e) não serão admitidas inscrições de aposentados, pensionistas, afastados temporariamente por motivos de saúde junto ao INSS, beneficiários do seguro desemprego, seguro defesa e auxílio maternidade, pessoas com registro na CTPS e beneficiários do BPC-LOAS

**3.10.** Para os efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juiz competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência e manutenção.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**4.1.** Os candidatos serão selecionados pela Secretaria de infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente de acordo com a inscrição realizada.

**4.2.** No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes requisitos:

**4.2.1.** Maiores encargos familiares;

**4.2.2.** Maior tempo de desemprego;

**4.2.3.** Mais idade.

#### 5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**5.1.** A Prefeitura do Município de Aramina dará publicidade do extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra a disposição para consulta dos candidatos junto as Secretarias Municipais e fará publicação no Diário Oficial Municipal, após o processo final de seleção dos bolsistas.

**5.2.** A Prefeitura do Município de Aramina não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através da divulgação nas publicações nos locais mencionados no item anterior.

**5.3.** Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 3 dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso na Secretaria de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente.

#### 6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

**6.1.** Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):

**6.1.1.** Documento de Identidade- RG;

**6.1.2.** Cadastro de pessoa física (CPF);

**6.1.3.** Comprovante de renda de todos os membros e/ou Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (caso possua);

**6.1.4.** Comprovante de residência (conta de luz, água, título de eleitor, entre outros);

**6.1.5.** Conta bancária em nome do bolsista;

---

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000

[administracao@aramina.sp.gov.br](mailto:administracao@aramina.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 517

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 - E-mail: [administracao@aramina.sp.gov.br](mailto:administracao@aramina.sp.gov.br)

**6.2.** A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

**6.3.** Os beneficiários deste programa estão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades;

### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da seleção pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste edital, Lei nº 1634, de 25 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 2890, de 26 de janeiro de 2023.

**7.2.** A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

**7.3.** A Prefeitura do Município de Aramina reserva-se o direito de conceder Bolsas do Programa Frente Popular do Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pelo regramento vigente.

**7.4.** A presente Seleção Pública terá validade de 06 (seis) meses, a conta da data de entrada do candidato no programa, podendo ser prorrogada por mais 03 (três) meses, a critério da Administração. **7.5.** O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

**7.5.1.** Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

**7.5.2.** Quando não gozar de boa saúde física e/ou mental ou por ser portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

**7.5.3.** Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

**7.6.** Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecidos.

**7.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias da Administração Municipal.

**7.8.** A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com prestação de serviços de interesse da Administração Pública, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

**8.0.** O participante do Programa fará jus somente no máximo (02) duas ausências justificadas durante a vigência do programa, e uma vez excedido esse número serão descontados os dias de ausência. As faltas injustificadas serão descontadas dos valores a ser recebido sobre a bolsa.

**8.1.** O cálculo para desconto será proporcional aos dias úteis no mês de referência.

Aramina, 26 de janeiro de 2023

**MARIA MADALENA DA SILVA**  
Prefeita de Aramina

---

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000

[administracao@aramina.sp.gov.br](mailto:administracao@aramina.sp.gov.br)